



[Voltar](#)

[Compilado](#)



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 6.843, DE 22 DE SETEMBRO DE 2020

Cria o Centro Integrado de Geoprocessamento e Monitoramento Ambiental - CIGMA, regulamenta seu funcionamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Centro Integrado de Geoprocessamento e Monitoramento Ambiental - CIGMA, vinculado e coordenado pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA.

Art. 2º Compete ao CIGMA:

- I** - gerenciar, armazenar, integrar e manter atualizada a base de dados gerada no âmbito do Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE/AC e do Cadastro Ambiental Rural - CAR/AC;
- II** - realizar o processamento de imagens orbitais, classificação, mosaicação e manter atualizada a base de dados raster do estado do Acre;
- III** - produzir informações a partir de dados estatísticos e territoriais, estudos, pesquisas e projetos referentes aos aspectos cartográficos e geográficos, dinâmica dos desmatamentos e degradação, cobertura e uso do solo, e temas afins, no âmbito do Estado do Acre;
- IV** - supervisionar e dar apoio técnico a elaboração de publicações, produtos e serviços necessários à implementação de ações e políticas públicas de meio ambiente e floresta;
- V** - centralizar e coordenar as atividades de geoprocessamento com o propósito de elaborar e divulgar informações técnicas e gerenciais no âmbito das geotecnologias, incluindo o georreferenciamento, o sensoriamento remoto, visando o monitoramento do uso da terra e das transformações ambientais;
- VI** - fornecer subsídios à gestão do uso dos recursos ambientais, dos recursos hídricos, ao ZEE/AC, a regularização fundiária, ao ordenamento territorial e à normatização da cartografia temática sobre meio ambiente;
- VII** - apoiar, com o fornecimento de dados, órgãos e entes da Administração Pública estadual direta e indireta.

Art. 3º No exercício de suas competências, o CIGMA executará as seguintes atividades:

- I** - coleta, armazenamento, sistematização e disponibilização de dados e informações necessárias ao desenvolvimento de políticas, planos, programas e projetos do Estado do Acre;
- II** - coleta, análise e sistematização dos dados existentes nos órgãos e entes da Administração Pública estadual direta e indireta como subsídio à gestão ambiental e

Todos



Descricao

PESQUISAR

realização dos usos dos recursos ambientais;

XI - elaboração de carta imagem e geração de informações oriundas do monitoramento para apoiar as ações de licenciamento ambiental, comando e controle no combate à apropriação irregular de terras públicas;





CAPÍTULO II DA GESTÃO E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O CIGMA, sob a coordenação da SEMA, passa a ser o centro técnico e operacional da política estratégica de geoprocessamento e georreferenciamento do Estado do Acre.

Art. 5º Compete à SEMA a gestão técnica, administrativa e financeira do CIGMA.

Art. 6º O Instituto de Meio Ambiente do Acre - IMAC, Instituto de Mudanças Climáticas e Regulação de Serviços Ambientais - IMC, o Instituto de Terras do Acre - ITERACRE e a Fundação de Tecnologia do Estado do Acre - FUNTAC terão acesso aos dados, informações e serviços do CIGMA.

Parágrafo único. As entidades previstas no **caput** deste artigo deverão, na medida de suas possibilidades, apoiar o funcionamento do CIGMA, mediante a celebração de instrumento de cooperação.

CAPÍTULO III DA DISPONIBILIZAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES

Art. 7º O banco de dados do CIGMA é propriedade do Estado do Acre, podendo ser disponibilizado a outros órgãos e entes, nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados, a título gratuito ou oneroso, nos termos deste artigo, com prévia autorização da SEMA.

§ 1º O fluxo dos dados do CIGMA é livre para a SEMA e as entidades referidas no art. 6º, exclusivamente para o exercício de suas atribuições legais, podendo os demais órgãos e entes interessados acessar o banco de dados ou em obter dados específicos mediante requerimento justificado à SEMA.

§ 2º A decisão quanto ao acesso ou à cessão de dados parciais levará em conta o interesse público e respeitará as restrições legais de acesso.

§ 3º Os órgãos e entes públicos que tiverem acesso ao banco de dados ou a dados parciais deverão assinar termo de compromisso de que só os utilizarão no exercício de suas atribuições legais, podendo, a critério da SEMA, ser-lhes exigido confidencialidade quanto aos dados obtidos.

§ 4º Os entes privados que tiverem acesso ao banco de dados ou a dados parciais deverão assinar termo de compromisso de que não os utilizarão para fins econômicos, podendo, a critério da SEMA, ser-lhes exigido confidencialidade quanto aos dados obtidos.

§ 5º O acesso ou a cessão de dados do CIGMA será gratuito para os órgãos e entes, nacionais ou estrangeiros, públicos ou privados, que tiverem celebrado instrumento de cooperação com a SEMA prevendo essa prerrogativa, sem prejuízo do disposto no art. 6º.

§ 6º Os servidores públicos que tiverem acesso aos dados do CIGMA têm o dever de sigilo sobre eles, mantendo-os a salvo de uso indevido, sob pena de falta grave, nos termos da lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Unidade Central de Geoprocessamento e Sensoriamento Remoto - UCEGEO, o Escritório Técnico de Gestão do Cadastro Ambiental Rural e do Programa de Regularização Ambiental, a Sala de Situação de Monitoramento Hidrometeorológico e a Divisão de Geoprocessamento do Instituto de Meio Ambiente do Estado do Acre - IMAC passam a integrar o Centro Integrado de Geoprocessamento e Monitoramento Ambiental - CIGMA, sob a coordenação da SEMA.

Art. 9º O CIGMA funcionará nas dependências da FUNTAC.

Art. 10. Ficam revogados:

I - o Decreto nº 3.413, de 12 de setembro de 2008; e

Todos

Descrição

PESQUISAR





[Governo do Estado do Acre](#)

[Secretaria de Estado da Casa Civil](#)

[Diário Oficial do Estado do Acre](#)

[Assembleia Legislativa do Estado do Acre](#)

[Perguntas Frequentes](#)

[Reporte um erro](#)

[Fale Conosco](#)

[Mapa do Site](#)

[Procuradoria Geral do Estado do](#)

[Acre](#)

[Ministério Público do Estado do Acre](#)

[Defensoria Pública do Estado do Acre](#)

[Ministério Público de Contas do Acre](#)

[Tribunal de Contas do Estado do](#)

[Acre](#)

Secretaria de Estado da Casa Civil | CASA CIVIL
Av. Brasil, 307-447 - Centro, Rio Branco - AC

2021 Governo do Estado do Acre
Copyright Todos os direitos reservados

Secretaria de Estado da Casa Civil
Departamento de Tecnologia da Informação

